

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ), com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma empresa pública sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regida, especialmente, pelo seu decreto de criação, Decreto-lei nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, regulada por seu Estatuto Social e regulamentada pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Regimento Interno tem por finalidade descrever as atribuições de todas as áreas da Companhia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A CDRJ tem a seguinte estrutura Administrativa:

- I. Assembleia Geral de Acionistas
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho de Administração
 - III.I. Comitê de Auditoria Estatutária
 - III.II. Auditoria Interna
 - III.III. Ouvidoria Geral
 - III.IV. Gerência de Compliance e Riscos
 - III.IV.I. Supervisão de Órgãos Colegiados
 - III.IV.I.I. Assistente Sênior de Órgãos Colegiados
 - III.V. Corregedoria
- IV. Diretoria Executiva
- V. Diretoria da Presidência
- VI. Diretoria Administrativo-Financeira
- VII. Diretoria de Gestão Portuária
- VIII. Diretoria de Negócios e Sustentabilidade

Art. 4º A Diretoria da Presidência é constituída pelas seguintes áreas:

- I. Assessoria Técnica
- II. Assessoria de Relações Institucionais
- III. Assessoria de Comunicação Social
- IV. Superintendência de Gabinete da Presidência;
 1. Assistente Sênior de Sindicância
- V. Superintendência de Gestão Estratégica;
 - a) Gerência de Gestão de Processos e Indicadores;
 - b) Gerência de Planejamento Estratégico e Projetos;
- VI. Superintendência Jurídica;
 - a) Gerência de Instrumentos Contratuais;
 - b) Gerência de Contencioso;
 1. Supervisão de Contencioso Cível e Trabalhista.
 - c) Gerência de Assuntos Regulatórios.
- VII. Superintendência da Guarda Portuária;
 1. Supervisor de Inteligência de Segurança do Porto do Rio de Janeiro e Niterói;
 2. Supervisor de Inteligência de Segurança do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis;
 3. Supervisor de Segurança do Porto do Rio de Janeiro e Niterói;
 4. Supervisor de Segurança do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis.

Art. 5º A Diretoria Administrativo Financeira é constituída pelas seguintes áreas:

- I. Superintendência de Administração;
 - a) Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio;
 1. Supervisão de Patrimônio.
 - b) Gerência de Compras;
 - c) Gerência de Serviços Gerais.
- II. Superintendência de Recursos Humanos;
 - a) Gerência de Gestão de Carreira;
 - b) Gerência de Administração de Recursos Humanos;
 1. Supervisão de Benefícios.
- III. Superintendência de Finanças;
 - a) Gerência de Gestão Financeira;
 1. Supervisão de Faturamento.

- 2. Supervisão de Tesouraria e Contas a Receber;
- b) Gerência de Contabilidade;
 - 1. Assistente Pleno de Contabilidade.
- c) Gerência de Controladoria;
 - 1. Assistente Sênior de Controladoria.

IV. Superintendência de Tecnologia da Informação;

- a) Gerência de Estruturação e Construção de Soluções;
- b) Gerência de Operação de Soluções.
 - 1. Supervisão de Apoio à Infraestrutura de Telecomunicações.

Art. 6º A Diretoria de Gestão Portuária é constituída pelas seguintes áreas:

- I. Superintendência de Engenharia;
 - a) Gerência de Gestão de Obras;
 - b) Gerência de Manutenção Portuária e Predial;
 - 1. Supervisão de Manutenção.
- II. Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói;
 - a) Gerência de Acesso Terrestre;
 - b) Gerência de Acesso Aquaviário;
 - 1. Assistente Pleno de Tráfego Aquaviário.
 - c) Gestor de VTMISS;
 - d) Gerência de Fiscalização de Operações;
 - 1. Supervisão de Operações;
 - 1.1. Assistente Sênior de Operações;
 - 1.2. Assistente Pleno de Operações.
 - e) Gerência de Operações Porto de Niterói.
- III. Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis;
 - a) Gerência de Acesso Terrestre;
 - b) Gerência de Acesso Aquaviário;
 - c) Gerência de Fiscalização de Operações;
 - 1. Supervisão de Operações.
 - d) Gerência de Operações Porto de Angra dos Reis;

Art. 7º A Diretoria de Negócios e Sustentabilidade é constituída pelas seguintes áreas:

- I. Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios;
 - a) Gerência de Planejamento de Negócios;
 - 1. Assistente Sênior de Planejamento de Negócios;
 - b) Gerência de Desenvolvimento de Negócios;
 - 1. Supervisão de Promoção Comercial;
- II. Superintendência de Gestão de Negócios;
 - a) Gerência de Fiscalização de Arrendamentos e Cessões de Áreas;
 - b) Gerência de Gestão de Negócios;
 - 1. Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária.
- III. Superintendência de Sustentabilidade do Negócio;
 - a) Gerência de Riscos de QSMS;
 - 1. Assistente Pleno de QSMS;
 - b) Gerência de Responsabilidade Socioambiental.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA (ÁREAS MEIO, FIM E MATRICIAL)

Art. 8º As áreas da Companhia se classificam em áreas meio, fim e matricial.
Sendo:

I. Área fim: É aquela destinada a elaborar o produto ou prestar o serviço a que a Companhia se propõe.

Tabela 1 – Áreas Fim da CDRJ

Áreas Fim
Superintendência da Guarda Portuária
Superintendência de Engenharia
Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói
Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios
Superintendência de Gestão de Negócios
Superintendência de Sustentabilidade do Negócio

II. Área meio: É aquela destinada a dar suporte às áreas fim, ajudando no cumprimento da missão empresarial.

Tabela 2 - Áreas Meio da CDRJ

Áreas Meio
Superintendência de Auditoria Interna
Superintendência de Gabinete da Presidência
Superintendência de Gestão Estratégica
Superintendência Jurídica
Superintendência de Administração
Superintendência de Recursos Humanos
Superintendência Financeira
Superintendência de Tecnologia da Informação

III. Áreas matriciais: são áreas que definem e são responsáveis por cumprir e fazer cumprir as normas e padrões, tanto na sede, quanto nas unidades descentralizadas da Companhia. Essas áreas têm empregados a ela vinculados que atuam localmente nas unidades descentralizadas.

Tabela 3 - Estrutura matricial do organograma

Áreas Matriciais (Empregados alocados na Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis)
Gestão de Obras
Responsabilidade Socioambiental
Riscos de QSMS
Administrativo-Financeiro
Guarda Portuária

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 9º Compete à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária as atribuições previstas em lei e no Estatuto Social.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10° Compete ao Conselho Fiscal as atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 11° Compete ao Conselho de Administração as atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria Estatutária

Art. 12° Compete ao Comitê de Auditoria Estatutária as atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutária.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 13° Compete à Diretoria Executiva as atribuições previstas em lei e no Estatuto Social.

Seção VI

Da Auditoria Interna

Art. 14° Compete à Auditoria Interna as atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e demais atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Seção VII

Da Ouvidoria Geral

Art. 15° Compete à Ouvidoria Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- I. Receber as manifestações apresentadas pela comunidade portuária e por toda a sociedade;
- II. Examinar e identificar as causas e procedências das manifestações recebidas;
- III. Processar e analisar os meios para solucionar as demandas a ela encaminhadas;
- IV. Encaminhar as demandas recebidas aos órgãos responsáveis no âmbito da CDRJ e acompanhar as providências adotadas;

V. Dar ciência e manter informado o interessado das providências adotadas quando se tratar de tema de interesse individual e informar coletivamente, quando se tratar de tema de interesse público;

VI. Divulgar, por meio de relatórios periódicos, os serviços por ela prestados;

VII. Contribuir na mediação de conflitos ou na resolução do problema junto às partes envolvidas;

VIII. Avaliar a resposta do responsável e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões;

IX. Realizar levantamentos, fazer consultas e adotar ações complementares para melhor posicionamento nos casos em que não considerar a resposta satisfatória da área demandada;

X. Indicar pontos de melhoria a serem encaminhadas à direção da CDRJ quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinado serviço;

XI. Recomendar, como resultado de suas análises, a adoção de medidas que alterem os procedimentos considerados inadequados, bem como a abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos em que forem necessários;

XII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração, da ocorrência de qualquer manifestação cujo teor consista na denúncia de irregularidades ou no relato de situações que acarretem constrangimento à Diretoria Executiva da CDRJ;

XIII. Tratar dos Pedidos de Informação recebidos através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão;

XIV. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

XV. Receber, dar tratamento e responder os pedidos de informação integrantes do e-SIC;

XVI. Manter acompanhamento direto no que diz respeito aos prazos recursais.

Seção VIII

Da Gestão de Riscos e *Compliance*

Art. 16º Compete à Gerência de *Compliance* e Riscos, subordinada ao Conselho de Administração:

I. Definir metodologia de identificação e gerenciamento de riscos;

II. Garantir que os Riscos da CDRJ estejam identificados e mensurados, e que os planos de tratamento dos riscos sejam conhecidos e testados.

III. Coordenar o mapeamento de riscos da CDRJ e definição do Plano de Gerenciamento de Riscos;

- IV. Acompanhar a execução do Plano de Gerenciamento de Riscos;
- V. Coordenar a realização dos testes e simulações dos Planos de Contingência;
- VI. Definir e implantar o processo de Controle Interno (Conformidade);
- VII. Garantir que os processos da CDRJ estejam em conformidade com Leis, Normas e Regulamentos;
- VIII. Controlar os prazos das demandas dos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, agências reguladoras, órgãos de governança corporativa, controles interno e externo;
- IX. Prestar consultoria na sua área de atuação.
- X. Garantir que os processos da CDRJ sejam executados em conformidade com Leis, Normas e regulamentos.

Art. 17º Compete à Supervisão dos Órgãos Colegiados, subordinada à Gerência de *Compliance* e Riscos:

- I. Preparar a agenda dos trabalhos dos Colegiados;
- II. Preparar as pautas para as reuniões dos Colegiados;
- III. Distribuir os materiais da pauta aos Colegiados;
- IV. Redigir as atas e as resoluções referentes às decisões tomadas;
- V. Organizar os arquivos dos Órgãos Colegiados;
- VI. Secretariar e prestar todo o apoio administrativo aos Órgãos Colegiados;
- VII. Prover e atualizar a página eletrônica da CDRJ na internet (“*site*”) das informações concernentes à Diretores e aos Órgão Colegiados.

Art. 18º Compete ao Assistente Sênior dos Órgãos Colegiados, subordinado à Supervisão de Órgãos Colegiados:

- I. Prestar assistência à Supervisão dos Órgãos Colegiados em suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno;
- II. Prestar assistência ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP, desempenhando as seguintes atividades de Secretaria:
 - II.I Manter em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do Conselho;
 - II.II. Instruir e ultimar os processos objeto das Reuniões do Conselho;
 - II.III. Encaminhar à Administração do Porto os Ofícios contendo as deliberações do Conselho para conhecimento e, quando for o caso, para

publicação; e às demais entidades as correspondências pertinentes emitidas pelo Conselho;

II.IV. Acionar a Administração do Porto para o provimento ao Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

II.V. Organizar a pauta das Reuniões do Conselho, ouvido o Presidente;

II.VI. Providenciar a convocação dos Conselheiros às Reuniões;

II.VII. Registrar a presença dos Conselheiros e convidados nas Reuniões;

II.VIII. Secretariar o Presidente do Conselho nas Reuniões;

II.IX. Redigir a Ata de cada Reunião do Conselho e providenciar seu arquivamento, após as assinaturas;

II.X. Dedicar apoio técnico ao Conselho;

II.XI. Prestar aos Conselheiros as informações por eles solicitadas sobre os registros do Conselho e fornecer os documentos requeridos;

II.XII. Elaborar Despachos, bem como correspondência externa;

II.XIII. Solicitar diárias e passagens para o Presidente ou seu Suplente;

II.XIV. Exercer todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Seção IX

Da Corregedoria

Art. 19º Compete à Corregedoria as atribuições previstas em lei, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I. Julgar Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares nos casos em que não haja sugestão de aplicação da penalidade de demissão por justa causa;

II. Instaurar Investigações Preliminares e Procedimentos Administrativos de Responsabilização destinados a apurar atos lesivos contra a Administração, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Operacionalizar as Comissões Disciplinares e de Sindicância, bem como indicar membros para as comissões apuratórias;

IV. Elaborar relatório mensal para o Diretor-Presidente, de atividades em que sejam especificados, no mínimo, os juízos de admissibilidade realizados, as instaurações de processos efetivadas e os julgamentos proferidos;

V. Manter registro atualizado das apurações em curso e concluídas, reportando-os sempre que solicitado;

VI. Manter atualizados os sistemas e cadastros da Controladoria-Geral da União, nos termos regulamentados, sobretudo conforme a Portaria CGU n° 1.196;

VII. Acompanhar e monitorar as sanções impostas nas Comissões de Aplicação de Sanção – CAS após a decisão final proferida pelo Diretor-Presidente - DIRPRE;

VIII. Comunicar à Ouvidoria - OUVGER sobre eventuais denúncias recebidas diretamente junto à equipe da Corregedoria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Diretoria da Presidência

Art. 20° Compete ao Diretor-Presidente às atribuições previstas em lei e no Estatuto Social.

Art. 21° Compete à Assessoria Técnica, subordinada à Diretoria da Presidência:

I. Assessorar o Diretor-Presidente, em matéria da sua alçada decisória, providenciando estudos técnicos, pareceres e outros que se façam necessários e convenientes;

II. Despachar com o Diretor-Presidente todo expediente, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocado;

Art. 22° Compete à Assessoria de Relações Institucionais, subordinada à Diretoria da Presidência:

I. Assessorar a Presidência no relacionamento com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II. Assessorar a Presidência no relacionamento com entidades e associações empresariais;

III. Acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da CDRJ, em tramitação na Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Art. 23° Compete à Assessoria de Comunicação Social, subordinada à Diretoria da Presidência:

I. Manter e fortalecer a imagem da Companhia por meio de ações de comunicação internas e externas, bem como atuar na divulgação e pesquisa de informações de interesse do negócio da empresa;

II. Acompanhar as informações e assuntos de interesse da CDRJ, veiculados nos meios de comunicação social;

III. Operacionalizar o plano de comunicação interna;

IV. Desenvolver eventos de natureza social, no âmbito da Companhia;

V. Elaborar e produzir material de divulgação institucional da CDRJ;

VI. Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da CDRJ.

Art. 24º Compete à Superintendência do Gabinete da Presidência, subordinada à Diretoria da Presidência:

I. Assessorar o Diretor-Presidente da CDRJ em sua representação política, social e de relações públicas, bem como auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial;

II. Despachar com o Diretor-Presidente o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando necessário;

III. Garantir o fluxo das correspondências oficiais, providenciando a distribuição dos requerimentos e documentos oficiais às áreas da CDRJ;

IV. Monitorar as consultas, requerimentos e documentos oficiais;

V. Atender às instruções do Diretor-Presidente, para conduzir estudos e investigações;

VI. Exercer a administração geral de forma a orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

VII. Acompanhar a tramitação dos assuntos de interesse do Diretor-Presidente e manter controle que permita prestar informações precisas;

VIII. Promover o atendimento das pessoas que procuram o Diretor-Presidente, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos;

IX. Protocolar documentos produzidos, recebidos e enviados, além de fiscalizar a execução dos serviços de envio e recebimento de correspondências, encomendas e malotes e dos serviços de distribuição interna e externa de documentos, da CDRJ.

X. Planejar, supervisionar e executar as ações e atividades de padronização e racionalização de documentos técnico-administrativos; de projeto de gestão documental e instalações para arquivamento e preservação dos documentos produzidos e recebidos; de disseminação e disponibilização de informações arquivísticas no âmbito da Companhia;

XI. Representar oficialmente o Diretor-Presidente, sempre que para isso for credenciado;

XII. Exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Presidente da CDRJ.

Art. 25° Compete ao Assistente Sênior de Sindicância, subordinado à Superintendência de Gabinete da Presidência:

I. Adotar as providências administrativas com vistas à instauração dos procedimentos disciplinares para as apurações de responsabilidade determinadas pelo Diretor-Presidente;

II. Adotar as providências administrativas para a condução dos procedimentos disciplinares, reconduções e alterações das Comissões Processantes autorizadas pelo Diretor-Presidente, assim como para a publicação da decisão proferida na Intranet;

III. Elaborar e atualizar os relatórios dos procedimentos disciplinares;

IV. Orientar as Comissões Processantes para a condução dos procedimentos disciplinares.

Art. 26° Compete à Superintendência de Gestão Estratégica, subordinada a Diretoria da Presidência:

I. Definir metodologia de mapeamento e análise de processos;

II. Garantir que os processos da CDRJ estejam mapeados, normatizados e acompanhados por meio de indicadores de desempenho;

III. Assegurar que os processos da CDRJ estejam de acordo com as normas e regulamentos;

IV. Assegurar que os projetos sejam geridos de forma eficiente e eficaz, e que suportem os objetivos estratégicos da CDRJ;

V. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico corporativo da CDRJ e controlar sua execução;

VI. Prestar consultoria interna na sua área de atuação.

Art. 27° Compete à Gerência de Gestão de Processos e Indicadores, subordinada a Superintendência de Gestão Estratégica:

I. Definir metodologia de mapeamento e análise de processos;

II. Definir e implantar o Sistema Normativo da CDRJ (políticas, normas e procedimentos);

III. Zelar para que todos os processos possuam normas e procedimentos definidos e conhecidos;

IV. Definir, em conjunto com os gestores de processos, os indicadores de desempenho e coordenar a sua mensuração e disponibilização;

V. Prestar consultoria interna na sua área de atuação.

Art. 28º Compete à Gerência de Planejamento Estratégico e Projetos, subordinada a Superintendência de Gestão Estratégica:

I. Definir metodologia e coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da CDRJ;

II. Controlar a execução do Planejamento Estratégico corporativo;

III. Estruturar o Escritório Corporativo de Projetos da CDRJ;

IV. Definir metodologia e ferramentas de Gerenciamento de Projetos da CDRJ;

V. Gerir o portfólio e a Carteira de Projetos da CDRJ, gerando relatórios de acompanhamento, bem como desenvolvendo e aplicando metodologias para avaliação e priorização de demandas, de acordo com as melhores práticas do PMI;

VI. Oferecer, em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos, capacitação em Gerenciamento de Projetos e Planejamento Estratégico;

VII. Prestar consultoria interna na sua área de atuação.

Art. 29º Compete à Superintendência Jurídica, subordinada a Diretoria da Presidência:

I. Planejar, organizar e controlar as atividades da assessoria jurídica, orientando, instruindo e prestando consultoria interna à CDRJ sobre todas as questões de cunho legal, nas esferas do Direito Constitucional, Empresarial, Comercial, Cível, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Previdenciário e Administrativo, como também prestar orientação na área do Direito Penal;

II. Coordenar o consultivo e contencioso cível, trabalhista e contratual e assuntos regulatórios;

III. Assessorar os setores da Companhia em matéria de natureza jurídica, administrativa e em atos relativos à aquisição, alienação, cessão, arrendamento e outras iniciativas referentes aos bens móveis e imóveis do patrimônio da Companhia;

IV. Representar a Companhia, mediante outorga de poderes, promover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial e administrativa, bem como representar a Companhia junto aos demais órgãos de controle e tribunais;

V. Elaborar e analisar instrumentos contratuais, aditamentos, convênios e instrumentos de liquidação final e apreciar e aprovar as minutas de editais de licitação;

VI. Prestar assessoramento aos setores da Companhia sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo parecer, informação ou despacho; participar da elaboração e analisar normas sobre pessoal, acordos, contratos e convenções de trabalho;

VII. Acompanhar e manter cadastro dos processos administrativos e judiciais em que a Companhia esteja envolvida;

VIII. Manter-se atento aos aspectos jurídicos e legais dos atos internos e externos, sugerindo ao Diretor-Presidente as eventuais correções;

IX. Requisitar, a qualquer setor da Companhia, cópia de documentos, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas atividades;

X. Orientar e conciliar relações de trabalho empregado-empresa, elaborando estudos sobre as reivindicações de pessoal;

XI. Propor acordo visando a dar encerramento à demanda judicial, quando conveniente ao interesse da CDRJ;

XII. Acompanhar as publicações, na imprensa oficial, de natureza jurídica relacionada à Companhia;

XIII. Prestar consultoria jurídica aos Diretores da Companhia, quando no exercício de suas funções;

XIV. Controlar e gerir toda a atividade jurídica da Companhia;

XV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos gerentes, supervisores, assistentes jurídicos, advogados e demais empregados;

XVI. Fazer-se presente, quando requisitado, às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Autoridade Portuária;

XVII. Definir, orientar sobre processo de mediação e arbitragem na CDRJ;

XVIII. Estruturar e administrar as relações com escritórios contratados, na sua área de atuação, acompanhando prazos, avaliando os serviços e monitorando o desempenho dos mesmos.

Art. 30º Compete à Gerência de Instrumentos Contratuais, subordinada a Superintendência Jurídica:

 <p>DOCS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	<h2>REGIMENTO INTERNO</h2>
---	----------------------------

I. Estabelecer os procedimentos para arbitragem, disciplinando sua aplicação nos litígios a bens patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 9.307/96, Lei nº 12.815/13, Decreto nº 8.465/15 e a Lei nº 13.303/16;

II. Elaborar, juntamente com as partes, diante de necessidade de explicar alguma questão disposta na convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória;

III. Atuar de forma harmônica e proativa com as demais áreas da companhia de forma a identificar as necessidades de suporte técnico-jurídico a fim de melhor ordenar as operações, contratações e decisões;

IV. Acompanhar os processos administrativos perante os órgãos fiscalizadores;

V. Assessorar as comissões de licitação e os pregoeiros nos procedimentos licitatórios, especialmente para esclarecimentos, impugnações sofridas, recursos administrativos interpostos, e análises jurídicas no decorrer do procedimento;

VI. Analisar as Minutas Padrão de Editais e Contratos;

VII. Analisar, redigir adequações à legislação e validar previamente as Minutas de Edital e de Instrumentos Contratuais;

VIII. Emitir Parecer Jurídico, dar suporte ao Contencioso e defender a CDRJ em ações judiciais envolvendo Licitações e Contratos.

Art. 31º Compete à Gerência de Contencioso, subordinada a Superintendência Jurídica:

I. Promover ações judiciais e defesas nas demandas sofridas, como também os demais atos pertinentes no decorrer dos processos, perante a Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho, nas causas de natureza Constitucional, Civil, Empresarial, Comercial, Tributária, Ambiental, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e orientação, quando necessário, na esfera penal.

II. Assessorar a Companhia prestando suporte jurídico na tomada de decisões empresariais, emitir pareceres e organizar e manter o acervo de documentos referentes aos processos trabalhistas em curso;

III. Acompanhar os processos civis e trabalhistas judiciais em curso, mantendo reuniões com os escritórios de Advocacia contratados, visando à avaliação do seu desenvolvimento de forma a propor a adoção da medida mais eficaz e vantajosa para a companhia;

IV. Emitir parecer jurídico civil quanto aos processos em cursos na companhia, assessorando as diversas áreas em suas tomadas de decisão, inclusive as que dizem respeito aos aspectos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 13.303/2016.

Art. 32º Compete à Supervisão de Contencioso Civil e Trabalhista, subordinada a Gerência de Contencioso:

I. Assessorar a área de Recursos Humanos na elaboração de Normas, Procedimentos, Instruções Internas, Plano de Cargos e Salários e Acordos Coletivos;

II. Organizar e manter o acervo de documentos referentes aos processos cíveis em curso;

III. Acompanhar os procedimentos e inquéritos perante o Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho;

IV. Proceder ao controle dos processos judiciais em curso, exigindo dos escritórios contratados “Relatórios Atualizados” do andamento das ações, contendo o grau de risco e sucesso por ação.

Art. 33º Compete à Gerência de Assuntos Regulatórios, subordinada a Superintendência Jurídica:

I. Atuar de forma proativa com os entes reguladores nas diferentes esferas da federação, propondo a criação e alteração de normas sobre questões específicas e afetas à atividade portuária;

II. Verificar as inovações legislativas e normativas, referentes à atividade portuária;

III. Informar às áreas que sofrerão influência direta e indireta a cada inovação legislativa ou normativa;

IV. Assessorar os gestores de processos quanto à necessidade de adaptação das normas internas no que se refere às mudanças normativas e legislativas;

V. Adaptar os modelos de instrumentos contratuais e editais quando exigir a alteração normativa;

VI. Propor alterações das Resoluções do Diretor-Presidente, quando a alteração normativa as impactar;

VII. Responder pela otimização de desempenho da empresa, atuando de maneira eficaz na melhoria dos indicadores de desempenho estabelecidos para sua área;

VIII. Estruturar e administrar as relações com escritórios contratados, na sua área de atuação, acompanhando prazos, avaliando os serviços e monitorando o desempenho dos mesmos;

IX. Coordenar, acompanhar e propor mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo regulatório;

X. Acompanhar os processos administrativos perante os órgãos fiscalizadores no que concerne a assuntos jurídicos;

XI. Orientar e preparar as defesas e Notas Técnicas e manifestações da CDRJ, perante SNPTA, ANTAQ e TCU.

Art. 34º Compete à Superintendência da Guarda Portuária, subordinada a Diretoria da Presidência:

I. Implementar, executar e controlar as ações, medidas e procedimentos de competência da Administração Portuária (Autoridade Portuária), dispostos no Plano de Segurança Pública Portuária, das normas da CONPORTOS e das deliberações da CESPOTOS/RJ, bem como as atividades de controle e fiscalização de trânsito e de combate a incêndios (Brigada de Incêndio), de vigilância patrimonial e das demais normas de competência da CDRJ;

II. Preservar a ordem, a segurança e a incolumidade das pessoas, bens e do patrimônio da CDRJ, da União e o de terceiros;

III. Planejar, coordenar e executar, eletrônica e/ou presencialmente, o patrulhamento ostensivo preventivo e corretivo terrestre e marítimo e demais operações relacionadas com os serviços de segurança, no cumprimento das disposições do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP);

IV. Auxiliar e participar de operações específicas conjuntas das Autoridades Intervenientes;

V. Cadastrar pessoas, veículos, embarcações, equipamentos, bens, instalações, cargas e demais mercadorias, no cumprimento das disposições do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP);

VI. Realizar as atividades de Inteligência Operacional de Segurança Portuária;

VII. Planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos de Autoridades, quando solicitado;

VIII. Controlar o tráfego de veículos no cumprimento das disposições do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP), em apoio às áreas de fiscalização operacional e demais áreas competentes da CDRJ;

IX. Prover a vigilância patrimonial nos portos e nas demais instalações, dependências e bens administrados da CDRJ;

X. Realizar a prevenção e combate a incêndio em consonância com o Plano de Auxílio Mútuo (PAM) e o Plano Integrado de Emergência (PIE);

XI. Elaborar propostas e projetos de melhorias do PSPP, PAM e PIE;

XII. Promover e executar as atividades de treinamento, exercícios e simulados;

XIII. Realizar as atividades de logística para o cumprimento das ações de sua competência;

XIV. Elaborar Termos de Referência para aquisição de bens e de serviços necessários a melhoria da Segurança Portuária, sua operacionalidade e manutenção;

XV. Adotar medidas administrativas complementares para a gestão do quadro de pessoal da US;

XVI. Elaborar Instruções de Serviço, Instruções Normativas, Ordens de missão e demais Normas da US, para o cumprimento das atribuições correlatas a Segurança Portuária;

XVII. Definir o quantitativo do efetivo necessário à execução dos serviços da US;

XVIII. Elaborar projetos para a Formação, Capacitação e Especialização do quadro de colaboradores da US;

XIX. Realizar as atividades de Correição do quadro de colaboradores da US;

XX. Exercer as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, em conformidade com o Art. 7ª-A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

Art. 35º Compete às Supervisões da Guarda Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, e, dos Portos de Itaguaí e Angra dos Reis, subordinadas à Superintendência da Guarda Portuária:

I. Exercer o patrulhamento preventivo e ostensivo terrestre e marítimo, eletrônica e/ou presencialmente.

II. Controlar o ingresso e patrulhar a circulação de pessoas, veículos, cargas, bens e mercadorias, e realizar a vigilância patrimonial.

III. Conduzir as atividades do canil.

IV. Preenchimento do Registro de Ocorrência dos Ilícitos Penais (ROIP).

V. Realizar escolta de cargas com dimensões excedentes de acordo com o CTB e normas da Autoridade Portuária.

VI. Realizar as atividades de Prevenção e Combate a Incêndio no Porto Organizado e demais áreas de atuação, em consonância com o Plano de Auxílio Mútuo/Porto (PAM) e o Plano Integrado de Emergência (PIE).

VII. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos, orientações e determinações da empresa referentes aos aspectos de segurança no trabalho, saúde ocupacional, e meio ambiente.

VIII. Responder pela otimização de desempenho da empresa, atuando de maneira eficaz na melhoria dos indicadores de desempenho estabelecidos para sua área.

IX. Responder pela gestão de clientes internos e externos, estreitando o relacionamento para garantir o atendimento de expectativas e satisfação quanto aos serviços prestados.

X. Estruturar e administrar as relações com fornecedores, acompanhando os prazos de contratos, avaliando serviços e monitorando o desempenho dos mesmos.

XI. Supervisionar recursos terceirizados em sua área de atuação.

Art. 36° Compete à Supervisão de Inteligência de Segurança dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, e, dos Portos de Itaguaí e Angra dos Reis, subordinadas à Superintendência da Guarda Portuária:

I. Supervisionar as operações estratégicas e específicas da área, a fim de identificar oportunidades de implementação de melhorias e correção de desvios.

II. Supervisionar a implementação dos sistemas tecnológicos, equipamentos e materiais necessários à perfeita operacionalização do Sistema Eletrônico de Controle de Acesso e Monitoramento (SECAM) da Unidade de Segurança.

III. Elaborar os projetos de modernização dos sistemas gerenciais exclusivos da Unidade de Segurança, visando atingir os parâmetros determinados.

IV. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos, orientações e determinações da empresa referentes aos aspectos de segurança no trabalho, saúde ocupacional, e meio ambiente.

V. Responder pela otimização de desempenho da empresa, atuando de maneira eficaz na melhoria dos indicadores de desempenho estabelecidos para sua área.

VI. Responder pela gestão de clientes internos e externos, estreitando o relacionamento para garantir o atendimento de expectativas e satisfação quanto aos serviços prestados.

VII. Estruturar e administrar as relações com fornecedores, acompanhando os prazos de contratos, avaliando serviços e monitorando o desempenho dos mesmos.

 <p>DOCS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	<h2>REGIMENTO INTERNO</h2>
---	----------------------------

VIII. Supervisionar recursos terceirizados em sua área de atuação.

Seção II

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 37º Compete à Diretoria Administrativo-Financeira, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I. Planejar, coordenar e supervisionar as ações, atividades e projetos relacionados às áreas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e informação técnico-administrativa, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão de benefícios, gestão de contratos administrativos e licitações, gestão de recursos humanos e serviços gerais.

II. Gerir a implementação e operação das soluções de tecnologia da informação e telecomunicações.

Art. 38º Compete à Superintendência de Administração, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira:

I. Gerenciar as atividades relativas à administração, suprimento de materiais, patrimônio e prestação de serviços gerais;

II. Gerir o almoxarifado da Companhia;

III. Orientar, acompanhar e avaliar a execução dos métodos e procedimentos administrativos utilizados na CDRJ;

IV. Garantir o controle físico patrimonial no âmbito da Companhia;

V. Estabelecer normas e procedimentos para a manutenção e utilização do acervo patrimonial da Companhia;

VI. Fiscalizar os contratos de serviços terceirizados e de manutenção de máquinas e equipamentos de pequeno porte;

VII. Fiscalizar os contratos de seguros dos imóveis e móveis que compõem o acervo patrimonial da Companhia, emitir pareceres e relatórios gerenciais sobre a situação atual, e manter renovadas as apólices de seguros pertinentes;

VIII. Planejar, gerenciar e coordenar as atividades pertinentes a licitações, compras e desmobilização, em conformidade com as diretrizes da companhia.

Art. 39º Compete à Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio, subordinada a Superintendência de Administração:

I. Gerenciar os bens imóveis próprios e da União Federal que estão sob uso e guarda da CDRJ;

II. Coordenar a Supervisão de Patrimônio – SUPATR nas atividades de controle e gestão do patrimônio imobiliário;

III. Acompanhar as comissões de exame e avaliação, alienação e outros, relativos aos bens móveis e imóveis;

IV. Elaborar procedimentos e condições de venda através de leilão ou convite, bem como apurar posteriormente o resultado providenciando o fechamento contábil de cada leilão realizado;

V. Controlar e instruir os pagamentos de encargos relativos à imóveis, notadamente àqueles relativos a Imposto Predial sobre Território Urbano - IPTU, Aforamento/Taxa de Ocupação e Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios;

VI. Registrar, identificar física e contabilmente, bem como manter atualizados os registros imobiliários no ativo imobilizado da CDRJ;

VII. Subsidiar de informações necessárias sobre os imóveis a fim de auxiliar a Área comercial nos procedimentos e condições de venda e locação dos ativos, bem como apurar posteriormente o resultado, providenciando o fechamento contábil de cada alienação realizada;

VIII. Promover a contratação de seguro de bens imobiliários sob uso e guarda da CDRJ, bem como acompanhar e controlar as apólices, os pagamentos de prêmios, sinistros, recebimentos de indenizações, endossos (alterações) e elaborar os elementos técnicos para licitações;

IX. Controlar as apólices de seguro de bens da CDRJ e da União Federal sob seu uso e guarda e avaliar as apólices de seguro de áreas e instalações arrendadas;

X. Controlar as apólices de seguro de bens da CDRJ e da União Federal, sob seu uso e guarda, devendo acompanhar os pagamentos de prêmios, sinistros, recebimentos de indenizações, endossos (alterações) e elaborar os elementos técnicos para licitações.

Art. 40° Compete à Supervisão de Patrimônio, subordinada a Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio:

I. Promover o controle, desmobilização, coordenação, fiscalização e execução das atividades referentes aos bens móveis próprios e bens móveis da União Federal sob uso e guarda da CDRJ;

II. Registrar, identificar física e contabilmente, bem como controlar os bens móveis do ativo imobilizado da CDRJ;

III. Registrar, controlar e acompanhar a movimentação física dos bens móveis, envolvendo as transferências e baixas, de acordo com as rotinas vigentes:

IV. Controlar os bens móveis baixados, passíveis de alienação e sucatas recolhidas;

V. Elaborar procedimentos e condições de venda de bens móveis conforme previsto na Lei Nº 13.303/2016 e no Regime de Contratação da Estatal — RCE, bem como apurar posteriormente o resultado, providenciando o fechamento contábil de cada alienação realizada;

VI. Acompanhar as comissões de exame e avaliação, alienação e outros, relativo aos bens móveis da CDRJ:

VII. Planejar, instruir e controlar as compras de materiais de uso comum, conforme as necessidades da CDRJ;

VIII. Realizar o controle dos materiais de uso comum em estoque, de forma a garantir seu re-suprimento automático;

IX. Atender as requisições de materiais em estoque provenientes das demais áreas da CDRJ;

X. Registrar a entrada e saída de materiais, providenciando o fechamento contábil mensal do estoque do Almoxarifado.

Art. 41º Compete à Gerência de Compras, subordinada a Superintendência de Administração:

I. Planejar, dirigir, executar e controlar os processos de licitação e de contratação direta;

II. Elaborar os instrumentos convocatórios (Editais) e instrumentos contratuais (Contratos e Ordens de Fornecimento);

III. Processar a fase externa dos Pregões, tanto em sua forma eletrônica quanto presencial;

IV. Apoiar as Comissões Permanente e Especial de Licitações, no que tange aos processos licitatórios sob sua responsabilidade;

V. Orientar as demais áreas quanto à elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

VI. Realizar a gestão dos instrumentos contratuais da Companhia, especialmente, em relação à numeração, publicidade e arquivamento;

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<h2>REGIMENTO INTERNO</h2>
--	----------------------------

VII. Manter atualizadas, tanto na Intranet quanto na Internet, para fins de transparência, as informações referentes às licitações, realizadas e em andamento, os instrumentos contratuais firmados e às atas de registro de preços vigentes;

VIII. Manter em constante atualização os normativos internos próprios.

Art. 42° Compete à Gerência de Serviços Gerais, subordinada a Superintendência de Administração:

I. Fiscalizar as atividades relativas à conservação e limpeza de áreas e instalações; recepção, telefonista, serviço de copa, zeladoria de prédios e grupos sanitários, locação de veículos, combustível e motoristas, etc., garantindo o cumprimento de regras e padrões de qualidade estabelecidos em contrato.

Art. 43° Compete à Superintendência de Recursos Humanos, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira:

I. Gerir a carreira e o desenvolvimento profissional dos empregados da CDRJ, em consonância com as necessidades da Companhia;

II. Planejar rotinas trabalhistas de administração de pessoal como contratação, registro, controle de frequência, pagamento, programação e controle de férias, demissão e aplicação de penalidades;

III. Administrar a concessão de benefícios;

IV. Propor Política Salarial;

V. Administrar o plano de Cargos e Salários, sua organização, sua execução, controle e avaliação;

VI. Conduzir as negociações trabalhistas e administrar o relacionamento com os sindicatos representativos dos trabalhadores e autoridades trabalhistas;

VII. Estruturar e administrar as relações com fornecedores, acompanhando os prazos de contratos, avaliando serviços e monitorando o desempenho dos mesmos.

Art. 44° Compete à Gerência de Gestão de Carreira, subordinada a Superintendência de Recursos Humanos:

I. Desenvolver planos e programas para alinhar a força de trabalho aos objetivos estratégicos gerais da empresa;

II. Coordenar o dimensionamento do quadro de pessoal da CDRJ sob os aspectos de quantidade e qualificação por área;

III. Administrar o Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, Plano de Empregos, Cargos e Salários, Regimento Interno, Regulamento Interno de Pessoal e Descrição de Cargos vigentes;

IV. Formular, para aprovação da Diretoria, a Política de Recursos Humanos;

V. Realizar Concursos Públicos, conforme autorização da DIREXE, para preenchimento do quadro de funcionários, utilizando ações e programas eficientes para o preenchimento do quadro de funcionários;

VI. Administrar processos de estágios curriculares e, gestão de contrato dos aprendizes;

VII. Preparar e executar a programação de integração de novos funcionários, estagiários e aprendizes;

VIII. Estabelecer e monitorar programas de desenvolvimento de liderança, associando competências a desempenho, seleção de talentos e aprendizado;

IX. Gerenciar a avaliação de desempenho;

X. Atuar no controle de promoções;

XI. Participar e desenvolver pesquisas salariais;

XII. Rever políticas de capacitação e desenvolvimento buscando inovações alinhadas ao novo planejamento estratégico da CDRJ;

XIII. Coordenar as relações sindicais;

XIV. Responder pela representação da empresa em todas as negociações sindicais, além de estabelecer relacionamento e um canal de comunicação eficiente;

XV. Programar o treinamento e a sua execução, diretamente ou através de terceiros;

XVI. Estruturar o programa de desenvolvimento continuado do pessoal, incluindo Plano de Capacitação, Plano de Desenvolvimento de Habilidades Comportamentais, Elaboração de Acordos de Trabalho e Metas individuais e coletivas e Avaliação de Desempenho Funcional;

XVII. Gerir os requisitos profissionais necessários ao preenchimento de cargos comissionados e funções de confiança, bem como administrar os gaps de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais da Companhia;

XVIII. Elaborar e gerir o orçamento de treinamento;

XIX. Elaborar, implantar e gerenciar programas de capacitação e desenvolvimento, integrando o aprendizado, as competências e o desenvolvimento de carreiras, de modo a atender os requisitos da CDRJ.

Art. 45° Compete à Gerência de Administração de Recursos Humanos, subordinada a Superintendência de Recursos Humanos:

I. Coordenar as atividades referentes à administração de pessoal, tais como: folha de pagamento, jornada de trabalho, controle de férias, aplicação de penalidades, controle de pessoal, admissão, demissão e movimentação lateral, registros e anotações funcionais nas carteiras profissionais, fornecimento de atestados diversos, processos de aposentadoria, ações trabalhistas;

II. Elaborar e desenvolver programas de assistência social;

III. Controlar os processos relativos ao seguro de vida;

IV. Programar o calendário de vacinação ocupacional;

V. Gerir os registros funcionais e o dossiê dos empregados;

VI. Promover a saúde ocupacional dos empregados da Companhia;

VII. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos, orientações e determinações da Companhia, referentes aos aspectos de saúde ocupacional;

VIII. Coordenar e assegurar o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis à CDRJ, referentes à saúde ocupacional;

IX. Coordenar e fiscalizar as atividades ambulatoriais, referentes à Medicina do Trabalho, como exames admissionais e periódicos;

X. Implantar e analisar os riscos ocupacionais e coordenar programas de prevenção;

XI. Controle dos efeitos na saúde individual ou coletiva, decorrentes da atividade laboral no ambiente de trabalho;

XII. Organizar e conduzir os processos de Reabilitação e Recuperação Profissional;

XIII. Realizar os exames médicos necessários nos casos de: admissão de novos empregados; desligamento de empregados; e retorno ao trabalho de empregados ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Art. 46° Compete à Supervisão de Benefícios, subordinada a Gerência de Administração de Recursos Humanos:

I. Coordenar a administração dos benefícios da organização, garantindo a execução dos procedimentos relacionados dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às exigências legais e prestando o devido atendimento aos funcionários da organização;

II. Desenhar e atualizar políticas relacionadas às práticas de benefício da organização, garantindo a padronização dos procedimentos, atendimentos às normas da organização e exigências legais, a fim de divulgá-las a todos os funcionários;

III. Realizar pesquisas de novas práticas de benefícios no mercado, garantindo à organização a devida atualização nas suas políticas, a fim de mantê-la competitiva e atraente para os colaboradores, sempre respeitando as exigências da legislação vigente e as normas organizacionais;

IV. Analisar periodicamente os contratos de prestação de serviços referentes aos benefícios da organização, garantindo o atendimento às necessidades da empresa e o cumprimento das exigências da legislação vigente;

V. Controlar as Apólices de Seguro de Vida em Grupo dos funcionários da CDRJ e dos membros dos Órgãos Colegiado, acompanhar os pagamentos de prêmios, sinistros, recebimentos de indenizações, endossos (alterações) e elaborar os elementos técnicos para licitações.

Art. 47º Compete à Superintendência Financeira, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira:

I. Gerir a Tesouraria, Controladoria, Contabilidade e Ativo Fixo, Custos e Orçamentos, Planejamento Tributário e Fiscal, e o Faturamento;

II. Emitir e entregar as faturas de serviços, tarifas e contratos de arrendamentos a partir das medições realizadas pelas áreas competentes;

III. Gerir a contabilidade corporativa, incluindo a elaboração e publicação das demonstrações contábeis da Companhia;

IV. Gerir o processo orçamentário, de apuração de custos e controle do fluxo de caixa da Companhia;

V. Controlar os recursos financeiros e fazer a conciliação bancária e manter relacionamento com as instituições financeiras;

VI. Coordenar as áreas sob a sua subordinação, fazendo cumprir as metas e normas definidas pela Diretoria Administrativo-Financeira;

VII. Proceder às gestões diretas, constantes e determinadas sobre o “Fluxo de Caixa” da empresa, buscando sempre a sua maior eficiência, sem, no entanto, causar entraves ao setor produtivo da Companhia;

VIII. Exigir das demais áreas e/ou setores o cumprimento das Normas e Procedimentos da empresa;

IX. Atuar de forma proativa, principalmente nos assuntos relacionados com o setor de financeiro, visando à valorização da pontualidade, justiça e credibilidade;

X. Promover, sistematicamente, no mínimo uma vez por mês, reuniões com os seus subordinados, visando a melhorar o desempenho da área, e conseqüentemente da empresa;

XI. Participar das reuniões convocadas pela Direção, dando a sua colaboração sempre de forma proativa;

XII. Preparar relatório mensal de atividade para a Diretoria e/ou Presidente;

XIII. Monitorar a Diretoria, diariamente sobre o desempenho do “Fluxo de Caixa”;

XIV. Responsabilizar-se, juntamente com a Diretoria Administrativo Financeira, pelo acompanhamento e execução do “Fluxo de Caixa”;

XV. Prover a empresa dos recursos financeiros que se fizerem necessários às suas operações, equilibrando o seu fluxo de recursos seja com recursos próprios ou através da captação junto a terceiros (instituições financeiras);

XVI. Preparar e realizar pagamentos;

XVII. Controlar as contas a receber e a pagar;

XVIII. Receber e controlar os recursos financeiros e fazer a conciliação bancária;

XIX. Emitir e entregar as faturas de serviços, tarifas e contratos de arrendamentos;

XX. Manter relacionamento com as instituições financeiras conceituadas no mercado nacional.

Art. 48º Compete à Gerência de Gestão Financeira, subordinada a Superintendência Financeira:

I. Planejar, gerenciar, organizar e controlar os serviços de Tesouraria, bem como os de Fluxo de Pagamentos e Recebimentos, através do registro de entrada e saída de dinheiro, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros, assegurando a regularidade das variações financeiras, de acordo com a política da Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 49º Compete à Supervisão de Tesouraria e Contas a Receber, subordinada a Gerência de Gestão Financeira:

I. Controlar o recebimento dos valores faturados, emitindo as cobranças dos valores não recebidos nos vencimentos estipulados;

II. Baixar diariamente no sistema de Contas a Receber as faturas pagas no dia anterior, com base nas informações recebidas dos Bancos;

III. Receber, conferir e controlar os depósitos prévios ou outros tipos de garantias apresentadas, com vistas à liberação de atracação de navios ou de outros serviços requisitados.

IV. Elaborar relatórios mensalmente das receitas, enviando-os para a Diretoria Executiva;

V. Efetuar a cobrança, obedecidos aos prazos da rotina existente, na falta de pagamento pelos usuários e arrendatários, bem como preparar planilhas com os débitos atualizados, considerando-se a aplicação dos encargos financeiros decorrentes;

VI. Encaminhar ao Cartório de Protestos as faturas não pagas nos prazos estabelecidos;

VII. Proceder à imediata correção, quando constatar qualquer irregularidade de natureza interna ou legal;

VIII. Acompanhar os pagamentos das prestações relativas aos parcelamentos concedidos aos arrendatários e usuários, encaminhando-se ao jurídico para as providências cabíveis, nos casos de inadimplência;

IX. Preparar relatórios e planilhas relativos aos débitos de empresas inadimplentes objetivando prestar informações à Diretoria e oferecer respostas às solicitações de esclarecimentos dos Órgãos Colegiados e fiscalizadores da CDRJ;

X. Realizar a emissão e distribuição de boletos bancários aos clientes;

XI. Controlar o recebimento do faturamento;

XII. Supervisionar as operações financeiras realizadas relacionadas à previsão de recebimentos e parcelamentos.

Art. 50° Compete à Supervisão de Faturamento, subordinada a Gerência de Gestão Financeira:

I. Supervisionar e executar as atividades relativas ao faturamento e emissão das faturas dos serviços prestados pelas unidades portuárias administradas pela Companhia;

II. Orientar os usuários quanto aos cálculos das faturas e possível direcionamento às áreas competentes;

III. Proceder à imediata correção, contatando a área competente, quando constatar qualquer irregularidade de natureza interna ou legal;

IV. Elaborar políticas, normas e procedimentos padrões para o processo e atividades de faturamento, capacitando os empregados envolvidos no setor;

V. Planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades do setor de faturamento;

VI. Emitir o faturamento após a transmissão dos Boletins de Faturamento, feita pela área competente;

VII. Realizar a distribuição do faturamento;

VIII. Emitir a NFS-e diariamente;

IX. Recepcionar as contestações de faturas e direcionar às áreas competentes, acompanhando a decisão do pleito pela Diretoria e, caso couber, proceder com o devido cancelamento da fatura;

X. Manter a Diretoria e as áreas interessadas informadas do desempenho do faturamento da CDRJ;

XI. Atender aos indicadores do setor de faturamento.

Art. 51º Compete à Gerência de Contabilidade, subordinada à Superintendência Financeira:

I. Organizar, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas aplicando as normas contábeis;

II. Acompanhar a situação patrimonial, elaborando relatórios gerenciais.

Art. 52º Compete ao Assistente Pleno de Escrituração Fiscal, subordinado à Gerência de Contabilidade:

I. Examinar os documentos de cobrança apresentados à Companhia, quanto à legalidade de tributação fiscal;

II. Cumprir com as obrigações assessórias dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

III. Elaborar os cálculos dos impostos e as respectivas guias de recolhimento mensais de tributos, excetos os de competência da área de Recursos Humanos.

IV. Executar os serviços da área de Contabilidade Geral da Companhia, bem como aos relacionados ao sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário.

V. Realizar a escrituração contábil, a conciliação das contas patrimoniais e de resultado e a verificação dos lançamentos contábeis.

VI. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos, orientações e determinações da empresa referentes aos aspectos de segurança no trabalho, saúde ocupacional, e meio ambiente.

VII. Responder pela otimização do desempenho da empresa, atuando de maneira eficaz na melhoria dos indicadores de desempenho estabelecidos para sua área.

VIII. Responder pela gestão de clientes internos e externos, estreitando o relacionamento para garantir o atendimento de expectativas e satisfação quanto aos serviços prestados.

IX. Estruturar e administrar as relações com fornecedores, acompanhando os prazos de contratos, avaliando serviços e monitorando o desempenho dos mesmos.

X. Controlar recursos terceirizados em sua área de atuação.

Art. 53° Compete à Gerência de Controladoria, subordinada à Superintendência Financeira:

- I. Avaliar dados apropriados para o Plano Contábil Padrão;
- II. Apurar os custos e despesas dos serviços;
- III. Elaborar os relatórios gerenciais de desempenho econômico-financeiros;
- IV. Monitorar o planejamento e a execução financeira de curto, médio e longo prazo;
- V. Gerir o processo orçamentário da CDRJ;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária;
- VII. Acompanhar a liberação de verbas orçamentárias, tanto as emanadas do Tesouro Nacional (Investimento), quanto às de Recursos Próprios (Custeio e Investimento);
- VIII. Elaborar fluxo de caixa e controlar a sua execução;
- IX. Elaborar as projeções e acompanhar a execução de receitas e custos tarifários;
- X. Desenvolver e implantar processo de geração de indicadores orçamentários.

Art. 54° Compete ao Assistente Sênior de Controladoria, subordinado à Gerência de Controladoria:

- I. Verificar o cumprimento do processo de pagamento quanto aos aspectos orçamentários;
- II. Analisar a classificação dos lançamentos efetuados pelas Unidades Gestoras no sistema de orçamento;
- III. Efetuar a liquidação da despesa orçamentária, observando os limites aprovados na programação orçamentária;
- IV. Elaborar o fluxo de caixa, com os dados fornecidos pela GERFIN, nos moldes do plano de contas orçamentário do Ministério do Planejamento.

Art. 55° Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação, subordinada à Diretoria Administrativo Financeira:

- I. Prover e manter as soluções tecnológicas que apoiam o desenvolvimento das atividades da CDRJ;
- II. Apoiar o planejamento, a comunicação e a gestão, oferecendo excelência em soluções de TI, de forma a auxiliar a CDRJ no cumprimento de suas metas e objetivos;
- III. Elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI);
- IV. Avaliar necessidades e definir soluções de TI junto às demais áreas da Companhia;
- V. Planejar e coordenar o orçamento e o capital humano de TI.

Art. 56° Compete à Gerência de Estruturação e Construção de Soluções, subordinada a Superintendência de Tecnologia da Informação:

- I. Entender as necessidades de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de todas as áreas da CDRJ, recebendo novas demandas, internas e externas endereçadas a área de TI, visando atender todas as necessidades estratégicas, com foco na inovação da área de TI da CDRJ;
- II. Identificar oportunidades de aplicação de Tecnologia da informação para otimização dos trabalhos da CDRJ e do Porto Organizado;
- III. Realizar estudo de viabilidade das demandas de TI associadas aos sistemas informatizados;
- IV. Acompanhar o atendimento das demandas de sistemas junto à área responsável;s
- V. Desenvolver a gestão de mudança, quando da finalização da construção das soluções de TIC;
- VI. Planejar e coordenar as atividades de governança de TI (Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Política da Segurança da Informação (PSI), processos e demais políticas de TI);
- VII. Prover as soluções de sistemas de informações, de acordo com as necessidades dos usuários, a partir do desenvolvimento interno ou da aquisição de solução de mercado;
- VIII. Prestar suporte técnico de 2° nível aos usuários dos sistemas de informação, quando a necessidade do suporte se der por uma demanda relacionada às soluções de software da Companhia.

Art. 57º Compete à Gerência de Operação de Soluções, subordinada a Superintendência de Tecnologia da Informação:

I. Prover as soluções de infraestrutura de TIC, de acordo com as necessidades dos usuários e para suportar os sistemas corporativos da Companhia, incluindo: hardware, sistemas operacionais, SGBD, monitores de transação, webservices, ferramentas de integração e equipamentos de rede, telefonia e de comunicação de dados;

II. Administrar os datacenters, incluindo a estrutura física e lógica, contas de e-mail, entre outros;

III. Prover as soluções tecnológicas para segurança da informação, tanto física quanto lógica, tais como: antivírus, antispyswares, firewall's, controle de acesso, proxy, servidores, roteadores, entre outros;

IV. Gerenciar o ciclo de vida de todo o hardware usado pela Companhia, incluindo desktops, notebooks, impressoras, servidores, storages (sistemas de armazenamento) e equipamentos de rede;

V. Manter a disponibilidade das soluções tecnológicas em operação na Companhia;

VI. Gerenciar a manutenção das soluções de TIC;

VII. Realizar estudo de viabilidade das demandas de TI associados a Infraestrutura tecnológica;

VIII. Realizar o controle de qualidade no atendimento aos chamados abertos;

IX. Fazer a manutenção do Catálogo de Serviços de TIC, bem como realizar o acompanhamento e gestão de indicadores e níveis de serviços acordados;

X. Gerenciar o processo de gestão de mudança no ambiente de TIC;

XI. Prestar suporte técnico de 1º, 2º e 3º nível aos usuários de sistemas de informação;

XII. Acompanhar o atendimento das demandas junto à área responsável (sistema, infraestrutura e/ou suporte).

Art. 58º Compete à Supervisão de Apoio à Infraestrutura de Telecomunicações, subordinada à Gerência de Operação de Soluções:

I. Prover soluções que promovam a conectividade, tais como link de dados, cabeamento estruturado, telefonia IP e videoconferência;

II. Administrar o ambiente físico dos datacenters, incluindo aspectos de energia, segurança e climatização;

III. Prover soluções de segurança e acesso, tais como infraestrutura de controle de acesso, câmeras e equipamentos acessórios.

Seção III

Da Diretoria de Gestão Portuária

Art. 59° Compete à Diretoria de Gestão Portuária, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei:

- I. Gerir a operação e logística portuária;
- II. Promover o desenvolvimento do desempenho operacional do Porto Organizado, realizando estudos, pesquisas e projetos para aprimoramento das operações do Porto;
- III. Planejar, supervisionar e acompanhar os investimentos, as obras e os serviços de manutenção dos acessos terrestres e aquaviários, das edificações e redes de utilidades diversas.

Art. 60° Compete à Superintendência de Engenharia, subordinada a Diretoria de Gestão Portuária:

- I. Desenvolver os projetos, acompanhar a execução e realizar a medição das obras de infraestrutura, dentro da área do Porto;
- II. Avaliar projetos dos arrendatários, acompanhando a execução das obras correspondentes;
- III. Coordenar as atividades de manutenção/conservação das instalações do Porto;
- IV. Assegurar, permanentemente, adequadas condições de uso das vias públicas rodoviárias e ferroviárias na área do Porto, incluindo a pavimentação e manutenção de trilhos.

Art. 61° Compete à Gerência de Gestão de Obras, subordinada a Superintendência de Engenharia:

- I. Executar os projetos que atendam as necessidades futuras de infraestrutura terrestre, definidas pelos instrumentos de planejamento portuário, propondo a ampliação e melhoria dos serviços de infraestrutura de acostagem e operacional aos usuários do Porto;
- II. Avaliar os projetos de infraestrutura dos terminais arrendados;

III. Avaliar as condições de acesso, ouvir solicitações dos usuários e projetar, em articulação com as demais áreas envolvidas, a melhoria das condições de acostagem no Porto;

IV. Acompanhar os projetos básicos e executivos das instalações de áreas arrendadas e de melhorias das instalações portuárias e operacionais, de conformidade com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado (PDZ);

V. Propor melhorias no tráfego e trânsito rodoferroviário no Porto;

VI. Preparar Termos de Referência para obras civis e elaboração de custos correspondentes, objetivando certame licitatório;

VII. Fixar os critérios de medição e as planilhas de preços estimados para composição dos Elementos Técnicos referentes às obras de infraestrutura terrestre;

VIII. Acompanhar a execução das obras, procedendo às medições dos serviços realizados para a aferição das realizações;

IX. Emitir laudo de aceitação do serviço executado, anexando os mapas de fiscalização e as medições efetuadas;

X. Liberar as faturas para posterior aceitação dos responsáveis pela gestão do contrato;

XI. Aprimorar os critérios de medição de obras, permitindo manter atualizada a melhor técnica para apuração dos serviços realizados;

XII. Fiscalizar as obras dos arrendatários.

Art. 62° Compete à Gerência de Manutenção Portuária e Predial, subordinada a Superintendência de Engenharia:

I. Fiscalizar obras de manutenção portuária em edificações existentes no Porto;

II. Fiscalizar a execução de serviços de manutenção terrestre e vias férreas permanentes nas duas margens do Porto;

III. Fiscalizar obras de recuperação e estruturas de cais existentes.

Art. 63° Compete à Supervisão de Manutenção, subordinada a Gerência de Manutenção Portuária e Predial:

I. Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises das atividades afetas à GERMAP;

II. Supervisionar e executar o desenvolvimento de Termos de Referência e Projetos Básicos;

- III. Supervisionar e coordenar as medições dos consumos de água e energia elétrica dos usuários dos Portos;
- IV. Executar obras de manutenção portuária em edificações existentes no Porto;
- V. Executar os serviços de manutenção terrestre e vias férreas permanentes nas duas margens do Porto;
- VI. Executar obras de recuperação e estruturas de cais existentes;
- VII. Realizar vistorias e levantamento de necessidades de manutenções nos Portos das CDRJ;
- VIII. Fiscalizar contratos e auxiliar na renovação dos contratos da GERMAP;
- IX. Acompanhar “*in loco*” a execução dos serviços de manutenção sob responsabilidade da GERMAP e auxiliar nas demandas dos Portos da CDRJ;
- X. Executar relatórios sobre as condições das instalações portuárias e prediais;
- XI. Supervisionar e executar os planos de manutenção.

Art. 64° Compete à Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, à Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis, subordinadas a Diretoria de Gestão Portuária:

- I. Gerir as operações portuárias, a operação e manutenção das instalações públicas destinadas à movimentação de grânéis líquidos;
- II. Consolidar todas as informações pertinentes aos serviços utilizados pelos usuários para efeito de faturamento;
- III. Monitorar e controlar as atividades da área de acessibilidade aquaviária e terrestre;
- IV. Supervisionar e fiscalizar as operações do Porto Organizado;
- V. Realizar a articulação técnica com os órgãos anuentes, prestadores de serviços de apoio às embarcações e de serviços de apoio portuário;
- VI. Realizar a articulação técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas e com as concessionárias de serviços públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em sua área de competência;
- VII. Articular-se com as entidades e centros de excelência nacionais e internacionais para o desenvolvimento da operação e logística portuária;
- VIII. Acompanhar e aprimorar o desempenho operacional do Porto Organizado, realizando estudos, pesquisas e projetos para o desenvolvimento das operações do complexo portuário;

IX. Implantar procedimentos de qualidade total nas operações portuárias do Porto Organizado.

Art. 65° Compete às Gerências de Acesso Terrestre, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Gerenciar as atividades relacionadas à programação e monitoramento de tráfego de veículos e composições (ferroviário e rodoviário) no complexo portuário, assegurando a harmonia em relação a outras atividades portuárias;

II. Determinar o local de estacionamento de carretas transportando cargas de projeto;

III. Analisar o movimento de veículos e composições realizados no Porto Organizado, direcionando os ajustes ou mudanças necessárias que venham a proporcionar a elevação do desempenho do Porto Organizado;

IV. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional do Tráfego de veículos e composições no Porto Organizado.

Art. 66° Compete às Gerências de Acesso Aquaviário, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Efetuar a programação e monitoramento de tráfego de embarcações dos modais marítimo e hidroviário ao Porto, assegurando a harmonia em relação a outras atividades portuárias;

II. Receber as requisições para fornecimento de água, energia elétrica, “bunker”, e consumo de bordo assim como retirada de tarifa, encaminhando aos órgãos competentes;

III. Confeccionar Requisição de Serviço e Material (RSM) providenciando as cobranças;

IV. Programar, controlar e gerenciar a atracação e a permanência de navios no cais;

V. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional das Atracções e do Tráfego de embarcações no Porto Organizado;

VI. Dar anuência para a atracação no sistema Porto sem Papel (PSP), a exceção das cargas classificadas como perigosas;

VII. Alimentar o Sistema Supervia Eletrônica de Dados (SED) com as informações necessárias ao faturamento da empresa, bem como com os dados necessários ao controle e acompanhamento estatístico do desempenho do Porto Organizado;

VIII. Programar as interdições de berços para execução de dragagem, mediante análise das plantas batimétricas;

IX. Elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho operacional das Atracações e do Tráfego de embarcações.

Art. 67º Compete ao Assistente Pleno de Controle de Tráfego, subordinado à Gerência de Acesso Aquaviário:

I. Fiscalizar e controlar a programação de atracação e desatracação de embarcações, efetuada diariamente pelos programadores e/ou plantão, assegurando a harmonia e equidade entre agentes marítimos, Terminais Arrendados, Praticagem e operadores portuários e as demais atividades do Porto, assessorando assim, de forma tempestiva, a Gerência de Acesso Aquaviário;

II. Fiscalizar e controlar a programação de fundeio e demais serviços constantes da Tarifa Pública Portuária, específicos para área de fundeio, efetuada diariamente pelos programadores e/ou plantão, assegurando a harmonia e equidade entre os Agentes Marítimos, Praticagem e Terminais Arrendados, assessorando assim, de forma tempestiva, a Gerência de Acesso Aquaviário;

III. Fiscalizar e acompanhar o Sistema PSP (Porto sem Papel), reportando à Gerência de Acesso Aquaviário, qualquer anormalidade, interrupção ou irregularidade observada, no tocante à sua utilização pelos operadores do Sistema, da área de Risco, Agentes Marítimos e Autoridades Anuentes;

IV. Fiscalizar e monitorar o Sistema de Inteligência e gerenciador de Banco de Dados da CDRJ, sua utilização pelos usuários (Internos, Agentes Marítimos, Operadores Portuários), reportando à Gerência de Acesso Aquaviário, qualquer anormalidade, interrupção ou irregularidade observada no funcionamento dessa ferramenta, garantindo as informações necessárias ao faturamento, bem como os dados necessários ao acompanhamento estatístico de desempenho do Porto Organizado;

V. Fiscalizar e acompanhar a operacionalidade e funcionalidade da ferramenta de monitoramento de embarcações (AIS), interagindo com a empresa contratada para a manutenção dessa ferramenta, afim de mantê-la atualizada e 100% operacional, reportando à Gerência de Acesso Aquaviário, qualquer anormalidade ou irregularidade observada;

VI. Fiscalizar e acompanhar o Sistema PSP (Porto sem Papel), reportando à Gerência de Riscos de QSMS, em caso de manifestação/apontamento de Carga Perigosa, pelo Agente Marítimo, para as providências cabíveis no Sistema.

Art. 68° Compete ao Gestor de VTMIS, subordinados à Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Gerenciar e monitorar o tráfego de embarcações, por meio de informações de apoio e auxiliar o gerenciamento do acesso aos Portos Organizados que estejam sob jurisdição desta autoridade portuária;

II. Fornecer apoio aos procedimentos operacionais de atracação, verificando se os mesmos estão sendo realizados de forma adequada e segura, para os trabalhadores, instalações e embarcações;

III. Definir o sequenciamento de atracações/ desatracações de embarcações;

IV. Definir e manter os procedimentos para os navegantes que transitarem dentro da área delimitada do VTMIS e dos procedimentos operacionais do sistema, respeitadas as competências e atribuições da Autoridade Marítima;

V. Estabelecer os Procedimentos Operacionais de rotina e para emergências a serem cumpridos pelos Operadores de VTMIS;

VI. Supervisionar o cumprimento das normas reguladoras de entrada e permanência de navios no Porto Organizado;

VII. Acompanhar a implantação e evolução do VTMIS;

VIII. Analisar continuamente as operações de Tráfego e Atracações realizadas, sugerindo ajustes ou mudanças que venham a proporcionar aumento de produtividade;

IX. Mediar situações de conflito em conjunto com os serviços de apoio portuário.

Art. 69° Compete às Gerências de Fiscalização de Operações, subordinadas às Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Elaborar as diretrizes do Plano de Fiscalização Integrado, consolidando e acompanhando os resultados, mapeando oportunidades de melhoria para os processos de fiscalização;

II. Consolidar os indicadores de resultados de fiscalização;

III. Acompanhar os planos de ação corretiva;

IV. Gerenciar o relacionamento com os entes fiscalizados e agência reguladora em conjunto com as áreas fiscalizadoras;

V. Identificar desconformidades e elaborar o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP), quando cabível, dando o embasamento para a elaboração da autuação aos Terminais e Operadores Portuários pela ANTAQ;

VI. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;

VII. Fiscalizar o cumprimento da Lei 12.815/13, NR 29 e das normas reguladoras das operações portuárias nas atividades dos Terminais de Granéis Líquidos, inerentes às operações, inclusive os serviços de bombeamento, com a utilização de braços de carregamento e mangotes, para garantir regularidade, produtividade, segurança e preservação ambiental;

VIII. Analisar contrato de arrendamento e termos de permissão de uso, para fins de faturamento, instruído pela GERFIS;

IX. Emitir o faturamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica e aluguel de telefones, das áreas arrendadas e usuários do Porto, cujos dados são recebidos das áreas técnicas e devidamente atestados, e os respectivos boletos bancários encaminhando para cobrança;

X. Após averbação da RIS pela GERFOP/GERQUA, enviar eletronicamente a RIS para o requisitante e monitorar o prazo para aceite;

XI. Realizar a conferência do faturamento diário da CDRJ, analisando os dados de cliente, itens, preços de tarifas, codificação dos serviços, verificar os impostos incidentes.

Art. 70° Compete às Supervisões de Operações, subordinadas as Gerências de Fiscalização de Operações do Rio de Janeiro e Niterói e de Itaguaí e Angra dos Reis:

I. Redigir documentos e emitir pareceres específicos;

II. Instruir processos que abordem assuntos de sua especialidade e área de atuação;

III. Programar, distribuir e acompanhar, os serviços nas áreas designadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes;

IV. Fiscalizar e orientar atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação;

V. Controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviços, nas áreas em que houver esse tipo de distribuição do trabalho;

VI. Responsável por gerir as áreas não arrendadas, inspecionar a movimentação de cargas; e coordenar o trabalho da Inspetoria;

VII. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;

VIII. Coordenar o trabalho dos Assistentes;

IX. Fiscalizar as operações de movimentação de carga nos dois fluxos, embarque e desembarque;

X. Fiscalizar o cumprimento das normas internas e legislação que regem as operações portuárias;

XI. Fiscalizar as condições do cais, antes e depois das operações de navios, e determinar ao responsável o cumprimento às regras de limpeza pertinentes.

Art. 71º Compete ao Assistente Sênior de Operações, subordinados às Supervisões de Operações:

- I. Prestar assessoramento técnico ao Supervisor e ao Gerente da área;
- II. Orientar e acompanhar a execução de atividades específicas de sua área de atuação;
- III. Fazer a gestão de processos ou projetos específicos da sua área de atuação;
- IV. Produzir estudos, pareceres e análises especializados;
- V. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;
- VI. Controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviços, quando aplicável, tomando as providências requeridas pelas ocorrências verificadas na área portuária;
- VII. Consolidar todas as informações pertinentes aos serviços utilizados pelos usuários para efeito de faturamento.

Art. 72º Compete ao Assistente Pleno de Operações, subordinados às Supervisões de Operações:

- I. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente, Gerente, Supervisor ou Assessor Sênior da área;
- II. Orientar e acompanhar a execução de atividades específicas de sua área de atuação;
- III. Fazer a gestão de processos ou projetos específicos da sua área de atuação;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda de bens e/ou valores, quando necessária à execução de atividades de sua área de atuação;
- V. Controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviços, quando aplicável, tomando as providências requeridas pelas ocorrências verificadas na área portuária.

Art. 73º Compete às Gerências de Operações do Porto de Niterói e Angra dos Reis, subordinadas as Superintendências de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, e, de Itaguaí e Angra dos Reis:

- I. Supervisionar e fiscalizar as operações do Porto Organizado;
- II. Monitorar e controlar as atividades da área de acessibilidade aquaviária e terrestre;
- III. Analisar contrato de arrendamento e termos de permissão de uso, para fins de faturamento, instruído pela GERFIS;
- IV. Emitir o faturamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica e aluguel de telefones, das áreas arrendadas e usuários do Porto, cujos dados são recebidos das áreas técnicas e devidamente atestados, e os respectivos boletos bancários encaminhando para cobrança;
- V. Após averbação da RIS pela GERFOP/GERQUA, enviar eletronicamente a RIS para o requisitante e monitorar o prazo para aceite;
- VI. Realizar a conferência do faturamento diário da CDRJ, analisando os dados de cliente, itens, preços de tarifas, codificação dos serviços, verificar os impostos incidentes.

Seção IV

Da Diretoria de Negócios e Sustentabilidade

Art. 74º - Compete à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei:

I. Desenvolver as atividades comerciais voltadas ao negócio da empresa, responsabilizando-se pelos contratos de arrendamento e de cessão de áreas, pela promoção comercial da empresa, e pelo planejamento portuário, com respeito sócio ambiental, à saúde e segurança do trabalhador, envolvendo projetos internos e de arrendatários, ouvidas as áreas de engenharia e de operação.

Art. 75º - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade:

- II. Realizar a análise de competitividade dos Portos;

III. Elaborar e manter, ouvidas as demais áreas da empresa, os instrumentos de planejamento dos Portos;

IV. Desenvolver o Plano de Negócios da CDRJ;

V. Acompanhar e mapear tendências do mercado da atividade portuária, identificando oportunidades e ameaças às atividades da CDRJ.

Art. 76° - Gerência de Planejamento de Negócios, subordinada à Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios:

I. Promover a Elaboração e Análise dos projetos para novos arrendamentos nas áreas operacionais e novas cessões de uso nas áreas não operacionais, em conjunto com as demais áreas da CDRJ;

II. Elaborar indicadores mensais sobre o fluxo de cargas e navios nos Portos Organizados;

III. Manter banco de dados atualizado, com informações sobre o negócio da empresa;

IV. Elaborar projeções de movimentações de cargas (médio e longo prazo) e de monografia de cargas (origem e destino das cargas, análise de fluxos econômicos);

V. Desenvolver estudos de mercado para mapeamento do cenário atual e identificação de novos negócios;

VI. Coordenar, no âmbito da Autoridade Portuária, os estudos necessários à determinação das tarifas a serem praticadas nos Portos;

VII. Analisar e emitir pareceres técnicos em temas relacionados a questões tarifárias;

VIII. Analisar as tarifas portuárias adotadas nas demais empresas;

IX. Acompanhar o desempenho da arrecadação tarifária;

X. Desenvolver metodologia e avaliar a capacidade do sistema hidroviário, compreendendo acessibilidade oceânica, canal, as bacias de espera, evolução e acostagem, em atendimento às demandas e tendências do mercado internacional de navegação;

XI. Promover estudos para melhoria dos acessos terrestres e marítimos dos portos.

XII. Formar base de informações georreferenciadas relativas às instalações portuárias do porto Organizado e instalações dentro da sua área de responsabilidade;

XIII. Manter atualizado o acervo técnico referente à capacidade de armazenagem e movimentação de equipamentos e instalações;

XIV. Fornecer informações relativas às áreas e instalações nos Portos Organizados à SNPTA e ANTAQ;

XV. Coordenar a elaboração e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário (PDZ), em conjunto com as áreas da empresa;

XVI. Propor novas outorgas para a composição do Plano Geral de Outorgas do Setor Portuário (PGO), com base no PDZ.

Art. 77º - Compete ao Assistente Sênior de Planejamento de Negócios subordinado à Gerência de Planejamento de Negócios:

I. Dar assistência ao Gerente de Planejamento de Negócios, auxiliando na execução das atividades afetas a essa gerência.

Art. 78º - Compete à Gerência de Desenvolvimento de Negócios, subordinada à Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios:

I. Desenvolver estudos de mercado para mapeamento do cenário atual e identificação de novos negócios;

II. Manter contato com associações comerciais, federações, exportadores e importadores, armadores e investidores em geral, para prospectar novas oportunidades de negócio;

III. Propor estratégias e planos de promoção comercial;

IV. Manter relacionamento e fomentar parcerias e acordos de cooperação com outros portos;

V. Propor modelos de exploração de áreas não operacionais, visando à obtenção de novas receitas à CDRJ, de acordo com o proposto no PDZ;

VI. Colaborar na elaboração de requisitos técnicos a serem submetidos à SNPTA e ANTAQ em consultas públicas sobre normas que envolvam o disciplinamento da exploração de áreas portuárias e em licitações para arrendamentos;

VII. Preparar editais, audiências públicas, encaminhando e monitorando e conduzindo o processo de licitação de arrendamentos, quando delegado pelo Poder Concedente;

VIII. Negociar e propor minutas de contratos de exploração portuária, tais como cessões onerosas, contratos de passagem, contratos de uso temporário, dentre outros

previstos em leis e normas supraleais, zelando pelo cumprimento do ordenamento proposto no PDZ e visando à obtenção de receitas pela CDRJ;

IX. Realizar a análise econômico-financeira de projetos relativos às intenções comerciais, notadamente àquelas que dizem respeito ao uso e ocupação de áreas e instalações nos Portos Organizados;

X. Realizar ou contratar a análise econômico-financeira (EVTA's) de projetos relativos a novos arrendamentos e aos terminais arrendados, nos casos de novos investimentos, prorrogação, revisões e aditamentos de área, em colaboração com a SNPTA/ANTAQ;

XI. Promover a avaliação dos imóveis da CDRJ, bem como a comercialização e/ou alienação dos mesmos.

Art. 79° - Compete à Supervisão de Promoção Comercial, subordinada à Gerência de Desenvolvimento de Negócios:

I. Manter relacionamento e fomentar parcerias e acordos de cooperação com outros portos;

II. Divulgar para o mercado as oportunidades de negócios nos portos administrados pela CDRJ;

III. Gerir o processo e os recursos destinados a patrocínio, de acordo com as leis de incentivo à renúncia fiscal;

IV. Coordenar a participação da CDRJ em feiras e eventos;

V. Gerir o marketing institucional da Companhia, incluindo gestão da marca;

VI. Dar assistência ao Gerente de Desenvolvimento de Negócios, auxiliando na execução das atividades afetas a essa gerência.

Art. 80° - Compete à Superintendência de Gestão de Negócios, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade:

I. Planejar e fazer a gestão dos contratos de arrendamento e de cessão;

II. Formular as diretrizes, instrumentos normativos, manuais, sistemas ou controles, e padrões das análises dos relatórios exigidos a fim de garantir a eficiência da fiscalização dos Contratos de Arrendamento e demais Instrumentos de Cessão, bem como eficácia da fiscalização do cumprimento das obrigações correspondente a esses documentos;

III. Formular as diretrizes, instrumentos normativos, manuais, sistemas ou controles, e padrões das análises dos relatórios exigidos a fim de verificar possibilidade do aumento do desempenho operacional e resultados financeiros advindos dos Contratos de Arrendamento e Instrumentos de Cessão;

IV. Revisar e garantir a efetividade e cumprimentos dos documentos de planejamento, relatórios, análises e planos de ação para fiscalização dos Contratos de Arrendamento e Instrumentos de Cessão, bem como a gestão visando à possibilidade do aumento do desempenho operacional e resultados financeiros.

Art. 81º - Compete à Gerência de Fiscalização de Arrendamentos e Cessões de Áreas, subordinada à Superintendência de Gestão de Negócios:

I. Gerenciar, organizar e controlar os Contratos de Arrendamento de áreas e demais instrumentos de cessão (servidões de passagem, cessões onerosas, não onerosas, contratos de uso temporário);

II. Proceder à fiscalização documental dos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão e verificar se estão nos padrões propostos na licitação e em conformidade com o contrato;

III. Reportar às instâncias superiores, para a adoção das providências cabíveis, sobre quaisquer não conformidades, infrações etc. de que tenha conhecimento, no tocante aos Contratos de Arrendamento e instrumentos contratuais fiscalizados;

IV. Prestação de todas as informações solicitadas pela ANTAQ, pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviário ou outra que venha a substituí-la, por qualquer órgão do Ministério supervisor da companhia, Gerência de Compliance e Riscos, Auditoria Interna, Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União - TCU sobre qualquer assunto referente aos Contratos de Arrendamento, instrumentos contratuais fiscalizados, aditivos, prorrogações, rescisões, bem como discussões e negociações sobre os mesmos;

V. Manter registro dos volumes históricos de carga movimentados nos terminais para propor a aplicação de sanções previstas na Lei e no contrato em caso de descumprimento de parâmetros mínimos de movimentação;

VI. Acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão tanto no que se refere às obrigações da CDRJ quanto às dos arrendatários e cessionários;

VII. Acompanhar a realização de investimentos autorizados por quem de direito, bem como aqueles previstos nos respectivos contratos, e sua aderência aos respectivos cronogramas de obras, valendo-se, sempre que julgar necessário, do apoio e da atuação da área de engenharia da CDRJ;

VIII. Manter atualizado os dados referentes à matriz econômica e financeira das obrigações dos contratos;

IX. Elaborar um Plano Anual de Fiscalização (PAF) com o cronograma das fiscalizações que serão feitas e manter um status dos relatórios de fiscalização de acordo com o PAF;

X. Alinhar com a ANTAQ e a área de Fiscalização Operacional as fiscalizações conjuntas e acompanhar os seus resultados;

XI. Emitir relatório trimestral sobre o cumprimento das obrigações contratuais, fiscalizações e notificações feitas, que deve ser enviado às instâncias superiores em padrões a serem definidos em Instruções Normativas ou Instruções de Trabalho;

XII. Atender as solicitações de auditorias internas e externas sobre a fiscalização e o cumprimento dos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão;

XIII. Verificar se os Contratos de Arrendamento e demais Instrumentos de Cessão estão em conformidade com o estabelecido em contrato, especialmente quanto à adimplência das obrigações e pagamentos das faturas emitidas contra os arrendatários e cessionários;

XIV. Propor a rescisão, cancelamento, revogação de instrumentos contratuais, geridos pela área, nos casos neles previstos, bem como na Lei e demais normativos;

XV. Analisar as Apólices de Seguro encaminhadas pelos arrendatários, através do órgão gestor, e emitir pareceres atestando quanto ao atendimento às exigências contratuais no que diz respeito à efetiva garantia securitária dos bens arrendados.

Art. 82º - Compete à Gerência de Gestão de Negócios, subordinada à Superintendência de Gestão de Negócios:

I. Fazer gestão de todos os aspectos dos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão (servidões de passagem, cessões onerosas, não onerosas, contratos de uso temporário) a fim de aumentar o desempenho operacional e resultados financeiros advindos dos contratos;

II. Identificar eventuais dificuldades e oportunidades nos resultados dos Contratos de Arrendamento e Instrumentos de Cessão;

III. Fomentar a melhora dos resultados financeiros e operacionais dos Contratos de Arrendamento e outros instrumentos de cessão;

IV. Elaborar análises, relatórios e planos de ação sobre a gestão dos contratos para otimização do desempenho dos contratos celebrados a fim de melhorar receitas, diminuir custos e aumentar a adimplência das obrigações pactuadas;

V. Enviar informações sobre possíveis oportunidades de negócios para a área de Novos Negócios sempre que couber;

VI. Implementar e monitorar indicadores de performance (KPIs) do desempenho dos contratos quanto à movimentação de cargas, receitas, adimplência, eficiência, qualitativos da relação comercial, meio ambiente, notificações, entre outros;

VII. Solicitar semestralmente à Superintendência da Engenharia ou aos grupos de trabalho, quando existirem, os relatórios de cumprimento dos investimentos realizados e consolidar os resultados em seus sistemas e relatórios;

VIII. Obter os dados da ANTAQ sobre a fiscalização conjunta dos Contratos de Arrendamento e emitir relatório trimestral com sugestão de plano de ação e acompanhamento da implementação do mesmo;

IX. Acompanhar a resolução de pleitos encaminhados por arrendatários para todas as áreas da companhia;

X. Manter registro e arquivo histórico de queixas e denúncias de usuários quanto à prestação de serviços por arrendatários e cessionários, encaminhando estas questões aos setores competentes da CDRJ;

XI. Manter os sistemas, ou controle em planilhas, da gestão de contratos atualizados;

XII. Realizar o acompanhamento do desempenho de operações dos contratos, incluindo relatório de projeções de receitas semestrais com base nas informações do Plano Mestre e das informações solicitadas dos Arrendatários;

XIII. Acompanhar os questionamentos feitos sobre as faturas emitidas, bem como o prazo de pagamento das faturas e tarifas devidas e adimplência, apresentando relatório trimestral para as instâncias superiores;

XIV. Manter atualizado o site da Transparência, bem como qualquer outra publicação necessária relativa aos contratos de arrendamento;

XV. Elaborar as respostas às consultas formuladas pelo Poder Concedente quanto a questões relacionadas a contratos de arrendamento, inclusive nos seus eventuais aditivos ou extinções;

XVI. Fundamentar, sob o aspecto comercial, eventuais pleitos de aditivos ou extinções de contratos de arrendamento ao Poder Concedente.

Art. 83° - Compete à Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária, subordinada à Gerência de Gestão de Negócios:

I. Dar assistência ao Gerente de Gestão de Contratos, auxiliando na execução das atividades afetas a essa gerência;

II. Presidir o Grupo de Trabalho sobre a análise dos pedidos de qualificação, manutenção e renovação dos certificados de operador portuário, em conjunto com as áreas competentes da CDRJ;

III. Acompanhar os registros de movimentação dos operadores credenciados, instruindo às instâncias competentes sobre o cancelamento dos certificados, nos casos previstos nas normas regulamentadoras da atividade;

IV. Verificação in loco das atividades desenvolvidas pelos operadores, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos previstos nas normas regulamentadoras das atividades, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais setores da CDRJ e pela ANTAQ;

V. Acompanhar o cumprimento de eventuais requisitos impostos ao início efetivo das operações para operadores recém-credenciados;

VI. Informar ao setor competente da CDRJ, para a devida liberação no Sistema SISCOMEX, a emissão de certificados e renovações;

VII. Manter registro cronológico dos certificados expedidos pela CDRJ.

Art. 84° - Compete à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade:

I. Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento permanente nas operações portuárias, com ênfase na sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho portuário;

II. Formular políticas, normas e procedimentos, estabelecendo padrões de controle ambiental, a serem observados na movimentação de cargas nos Portos, consistentes com as políticas nacionais, estaduais e locais;

III. Formular política do sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho;

IV. Desenvolver estudos e articulação com entidades nacionais e internacionais em questões de tecnologias, regras e códigos ambientais em áreas portuárias;

V. Efetuar gestão junto aos órgãos de controle ambiental para obtenção das devidas licenças ambientais;

VI. Implementar e monitorar os programas ambientais, estabelecidos nas condicionantes de licenças ambientais;

VII. Assegurar o atendimento das demandas que permeiam a área ambiental, oriundas de órgãos de controle e fiscalização;

VIII. Disseminar os princípios de Sustentabilidade (Environmental, social and corporate governance – ESG) e fomentar o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da ONU;

IX. Definir estratégias para garantir que as atividades de fiscalização ambiental, de segurança do trabalho e vigilância em saúde sejam efetuadas de forma eficiente e eficaz;

X. Planejar e/ou coordenar ações fiscalizatórias independentes ou em conjunto com outras autoridades intervenientes;

XI. Representar a Companhia em comitês e/ou grupos técnicos de trabalho que tratem de temas relacionados ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

Art. 85º - Compete à Gerência de Responsabilidade Socioambiental, subordinada à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio:

I. Realizar a gestão das licenças ambientais do Porto, relacionados aos ambientes aquaviário e terrestre;

II. Elaborar e conduzir a implantação de programas, planos e projetos relacionados à área ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

III. Realizar os estudos ambientais que se fizerem necessários, fiscalizando os eventuais contratos decorrentes desta atividade;

IV. Contribuir na elaboração de termos de referência que permeiem a temática ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

V. Atuar na promoção da proteção do meio ambiente, elaborando e implantando os programas, planos e projetos relacionados à prevenção de emergências ambientais, exigindo dos demais usuários do Porto as melhores práticas ambientais;

VI. Realizar o monitoramento ambiental das dragagens necessárias aos portos da CDRJ, por ocasião de sua execução, diretamente ou por meio de contratação;

VII. Apoiar na obtenção do licenciamento ambiental das obras que forem necessárias para garantir a melhoria das condições de operação nos portos da CDRJ;

VIII. Elaborar os Termos de Referência para contratação dos serviços que se fizerem necessários para atendimento da gestão ambiental portuária da Companhia;

IX. Desenvolver estudos e articulação com entidades nacionais e internacionais em questões de tecnologia, regras e códigos ambientais e de qualidade e segurança do trabalho em áreas portuárias;

X. Monitorar, em articulação com as demais áreas da empresa e entidades técnicas do segmento, as condições ambientais, de qualidade e segurança do trabalho no Porto;

XI. Fomentar a implantação e utilização de Tecnologias que permitam melhorar os processos de Gestão Ambiental Portuária e de Qualidade e Segurança do Trabalho;

XII. Realizar o levantamento e monitoramento dos dados referentes aos índices de desempenho de gestão ambiental e demais relacionados com a temática de qualidade e segurança do trabalho na CDRJ, buscando sempre a melhoria contínua;

XIII. Educar, capacitar e comprometer os trabalhadores com as questões de meio ambiente, sustentabilidade socioambiental e segurança do trabalho, envolvendo as entidades representativas dos trabalhadores, arrendatários, operadores portuários, órgãos competentes, fornecedores, comunidades, e demais partes interessadas;

XIV. Fomentar projetos e parcerias de responsabilidade socioambiental, com os principais interlocutores dos Portos da CDRJ, bem como, com os agentes intervenientes da sociedade no entorno;

XV. Promover a relação Porto-Cidade, por meio de ações de educação, capacitação ambiental, solidárias e parcerias envolvendo todos os atores dentro e fora do Porto organizado;

XVI. Elaborar e acompanhar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua do Porto Organizado (PAM), além de participar de outros planos relacionados ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho da região;

XVII. Aprovar os planos de segurança, previstos na NR 29, de todos os empreendimentos dos Portos, realizados por terceiros e pela própria CDRJ;

XVIII. Realizar o cadastro de empresas para retirada de resíduos nos portos;

XIX. Realizar o cadastro de empresas aptas para atuar na prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados da Companhia;

XX. Elaborar as normas a serem observadas nas operações portuárias realizadas no Porto, voltadas à segurança e eficiência na utilização da infraestrutura portuária na movimentação de cargas e na segurança ambiental;

XXI. Planejar e estabelecer procedimentos, em consonância com as entidades de saúde pública do controle de pandemias na área do Porto Organizado e áreas de fundeio.

Art. 86º - Compete à Gerência de Riscos de QSMS, subordinada à Superintendência de Sustentabilidade do Negócio:

I. Identificar, monitorar e mitigar os riscos, adequando os processos às normas de segurança (trabalhista, ambientais e setoriais), alinhados às melhores práticas mundiais e mantendo-se preparada para as emergências, exigindo dos demais usuários do Porto as mesmas práticas;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das normas relacionadas à segurança do trabalho portuário na execução das operações portuárias;

III. Assegurar o cumprimento da legislação ambiental e das normas relacionadas à segurança do trabalho portuário na operação portuária dentro da área do Porto Organizado, em relação ao ambiente terrestre e Aquaviário;

IV. Contribuir na gestão de contratos que permeiem a temática ambiental, de saúde e segurança do trabalho;

V. Executar e apoiar a contratação de serviços para a erradicação da fauna sinantrópica nociva, bem como, de serviços essenciais ao bom funcionamento da CDRJ de temas relacionados com o meio ambiente;

VI. Atuar na promoção da proteção do meio ambiente, executando os programas, planos e projetos relacionados à prevenção de emergências ambientais, exigindo dos demais usuários do Porto as melhores práticas ambientais;

VII. Investigar as ocorrências de acidentes do trabalho, elucidando as suas causas, sugerindo, promovendo ou exigindo a tomada de ações a fim de eliminar ou mitigar os riscos que as originaram;

VIII. Gerir os serviços especializados em segurança do trabalho e/ou atendimento a emergências;

IX. Fiscalizar a operação portuária, nos aspectos de segurança do trabalho e vigilância em saúde, atuando e exigindo medidas preventivas e corretivas aos diversos atores do Porto;

X. Analisar e dar anuência de atracação a embarcações e pedido de acesso terrestre, relacionados à movimentação de mercadoria perigosas;

XI. Executar, em consonância com todos os operadores portuários, o Plano de Ajuda Mútua do Porto Organizado (PAM), além de executar outros planos relacionados ao Meio Ambiente e à Segurança e Saúde do Trabalho Portuário da região;

XII. Acompanhar a execução e o cumprimento dos planos de segurança, previstos na NR 029, de todos os empreendimentos dos Portos, realizados por terceiros e pela própria CDRJ;

XIII. Atender os processos e atividades de fiscalização de Nível 01 e 02, nos Portos da CDRJ, bem como, as atribuições precípua das temáticas de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente;

XIV. Fazer cumprir os procedimentos, em consonância com as entidades de saúde pública, do controle de pandemias na área do Porto Organizado e em áreas de fundeio;

XV. Apoiar o atendimento das demandas dos órgãos de controle face à CDRJ, relacionadas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente.

Art. 87º - Compete ao Assistente Pleno de QSMS, subordinado à Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Operacional:

I. Apoiar no cumprimento das normas e procedimentos de segurança do trabalho, os quais assegurem a sustentabilidade dos projetos;

II. Apoiar a coordenação dos riscos ocupacionais e programas de prevenção;

III. Mitigar os efeitos decorrentes da atividade laboral nas instalações da CDRJ;

IV. Investigar possíveis riscos de acidentes, coordenando ações por meio de atendimento na fiscalização de Nível 02;

V. Promover ações de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, de modo a propiciar o bem-estar, a saúde e a integridade física dos empregados, próprios e terceiros, mediante a avaliação das instalações da Companhia.